EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Processo Administrativo N° 171/2026

O Município de Passos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, centro CEP 37.900-096, Passos/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,** de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de recebimento das receitas públicas do Município de Passos/MG, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo processamento, liquidação, transmissão eletrônica de arquivos, integração sistêmica e repasse financeiro.

1.2. O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento e o ingresso de novas instituições interessadas que atendam às condições e exigências estabelecidas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo II**, acompanhado da documentação exigida.

3.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

3.2.2. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio **www.licitardigital.com.br.**

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação** e **senha pessoal,** obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é se de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica.

3.6. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **contrato social**, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.8. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.9. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessa, para credenciar o mesmo item.

3.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.10.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site:

https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc ;

3.10.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: **https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc ;**

3.10.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link **https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::: ;**

3.11. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

3.12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.12.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

3.12.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no **subitem 3.12.2;**

3.12.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.12.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **deverá**

ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

3.13. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA

3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.13.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.13.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.13.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

3.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.13.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de **90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição**

3.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.14.1. A instituição interessada deverá, ainda, atender às normas técnicas e operacionais do Banco Central do Brasil e aos padrões FEBRABAN pertinentes à arrecadação de tributos por código de barras/DAM, comprovando essa condição por meio do documento indicado a baixo:

3.14.1.1. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

3.14.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços equivalentes ou compatíveis com o objeto deste credenciamento, com nível de eficiência e qualidade adequados;

3.14.2. Toda a documentação deverá ser apresentada válida, observados os requisitos estabelecidos no Edital. A ausência ou irregularidade de documentação poderá ensejar a inabilitação do interessado, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou regularização admitidas pela legislação aplicável.

3.14.3. Também serão aceitos documentos emitidos via Internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

3.15. DEMAIS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

3.15.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, (modelo constante do ANEXO VIII);

3.15.2. Requerimentos, (modelo constante do ANEXO III);

3.15.3. Declaração Conjunta, (modelo constante do ANEXO IV);

3.15.4. Declaração de existência de cargos reservados previstos em Lei, (modelo constante do ANEXO V);

3.15.5. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, (modelo constante do ANEXO VI);

4. DOS RECUROS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

4.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba "Solicitações".

4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

4.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

4.11. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes .**

4.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

4.13. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

4.14. A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO:

5.1. A instituição financeira credenciada prestará os serviços de arrecadação das receitas públicas municipais por meio dos canais de atendimento que integrem sua rede, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, compreendendo, quando disponibilizados pela instituição:

I – aplicativo da instituição financeira (Mobile Banking);

II – Internet Banking;

III – caixas eletrônicos;

IV – correspondentes bancários;

V – casas lotéricas, quando integrantes da rede conveniada da instituição;

VI – demais canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira.

5.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

5.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

5.4. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação, e a instituição deverá:

- operar utilizando os padrões e layouts FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação;
- aceitar Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN;
- transmitir arquivos eletrônicos de retorno;
- realizar liquidação financeira conforme cronograma contratual;
- manter rastreabilidade das transações.

5.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, e os serviços deverão ser compatíveis com:

- Portal Tributário Municipal e demais sistemas informatizados utilizados pelo Município;
- sistema de arrecadação utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- sistemas de conciliação bancária;

- ambiente WebISS, quando aplicável às receitas relacionadas ao ISSQN.

A integração deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município.

6. DA REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será previamente definida pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada e nos valores de mercado, devendo constar expressamente do edital de credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação.

6.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira credenciada o valor de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por Documento de Arrecadação Municipal - DAM efetivamente recebido, processado e validado, independentemente do canal de recebimento utilizado.

6.3. Para fins de planejamento, considerando a estimativa anual de 300.000 (trezentos mil) DAM, estima-se a despesa anual em R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), considerado o conjunto das instituições credenciadas, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, após conferência, ateste e regular liquidação da despesa.

6.4. O valor unitário poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Lei nº 14.133/2021, o edital e o instrumento de contratação.

6.5. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A emissão ou substituição do documento vencido será de responsabilidade do Município, por meio dos sistemas e procedimentos próprios de arrecadação.

6.6. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação mediante crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, até o próximo dia útil subsequente à data da arrecadação, qualquer que seja o canal de recebimento.

6.7. O custo da emissão das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

6.8. Estima-se o recebimento de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) por ano, considerando o conjunto das instituições financeiras credenciadas.

6.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de DAM efetivamente arrecadados, processados e validados, apurada mediante os arquivos eletrônicos de retorno, registros de conciliação bancária e demais controles do Município. Divergências deverão ser saneadas antes da liquidação, sem prejuízo da correção posterior de inconsistências devidamente comprovadas.

6.10. Não será admitida cobrança de tarifa adicional, inclusive por canal de atendimento ou

redisponibilização de arquivo, salvo se houver previsão expressa, justificativa e formalização válida no edital e no instrumento contratual.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação - Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

7.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.7. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Modelo Anexo VII)

7.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021). (Modelo Anexo VIII)

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). b

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O Município de Passos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

7.14. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8. DA DECISÃO:

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.

8.2. Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, **INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**, conforme **inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.° 14.133/2021.**

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

9.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

9.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e

a ampla defesa.

9.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O instrumento de contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1. Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multano valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) A Prefeitura Municipal de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA sob os números:

- 020301.0412300064.029.33903900000.15000000000

14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao.pe@passos.mg.gov.br** e na plataforma **www.licitardigital.com.br.**

14.2. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br** e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

14.3. No campo "Esclarecimentos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

14.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico **licitacao.pe@passos.mg.gov.br e** na plataforma **www.licitardigital.com.br** , dirigida ao (a) Agente de Contratação (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

14.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.7. A decisão do (a) Agente de Contratação (a) será divulgada no site desta Prefeitura, a saber **www.passos.mg.gov.br,** no link licitações, **http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes,** e no sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br** para conhecimento de todos os interessados.

14.8. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado;

14.9. Serão **consideradas intempestivas** impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os interessados poderão apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de credenciamento não implica, por si só, direito à contratação ou à formalização do instrumento de contratação, que dependerá do atendimento integral das condições estabelecidas no edital.

15.2. A Administração poderá promover a alteração, suspensão ou encerramento do procedimento de credenciamento nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante decisão devidamente motivada e observados o edital, o interesse público e os direitos dos credenciados, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

17.2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante**:**

Anexo I – Planilha de itens;

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III Requerimentos

Anexo IV - Declaração Conjunta

Anexo V - Declaração de existência de cargos reservados previstos em Lei

Anexo VI - Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação

Anexo VII – Minuta do contrato

Anexo VIII - Declaração de que não emprega menores de 18 anos

Passos/MG, 10 de setembro de 2026.

LUIZ ALVES SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado para instruir procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de recebimento das receitas públicas do Município de Passos/MG, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo processamento, liquidação, transmissão eletrônica de arquivos, integração sistêmica e repasse financeiro.

O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento e o ingresso de novas instituições interessadas que atendam às condições e exigências estabelecidas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A contratação visa à manutenção das atividades a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da necessidade de prestação de serviços de arrecadação por instituições financeiras, visando à facilitação do processo de arrecadação e à ampliação das opções de pagamento disponibilizadas aos contribuintes, mediante prestação de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.

A realização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva estabelecer condições padronizadas para a contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, possibilitando o credenciamento de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e ampliando a rede de recebimento das receitas públicas municipais.

3.1. Justificativa Legal: A contratação fundamenta-se em:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 18, 74, inciso IV, 79, inciso I, 89 a 95 e demais dispositivos aplicáveis;

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- normas do Banco Central do Brasil;
- manuais e padrões FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação.

4. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

4.1. A instituição financeira credenciada prestará os serviços de arrecadação das receitas públicas municipais por meio dos canais de atendimento que integrem sua rede, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, compreendendo, quando disponibilizados pela instituição:

I – aplicativo da instituição financeira (Mobile Banking);

II – Internet Banking;

III – caixas eletrônicos;

IV – correspondentes bancários;

V – casas lotéricas, quando integrantes da rede conveniada da instituição;

VI – demais canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira**.**

4.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

4.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

4.4. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação, e a instituição deverá:

- operar utilizando os padrões e layouts FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação;
- aceitar Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN;
- transmitir arquivos eletrônicos de retorno;
- realizar liquidação financeira conforme cronograma contratual;
- manter rastreabilidade das transações.

4.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, e os serviços deverão ser compatíveis com:

- Portal Tributário Municipal e demais sistemas informatizados utilizados pelo Município;
- sistema de arrecadação utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- sistemas de conciliação bancária;
- ambiente WebISS, quando aplicável às receitas relacionadas ao ISSQN.

A integração deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município.

5. DA REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A remuneração pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será previamente definida pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada e nos valores de mercado, devendo constar expressamente do edital de credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação.

5.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira credenciada o valor de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por Documento de Arrecadação Municipal - DAM efetivamente recebido, processado e validado, independentemente do canal de recebimento utilizado.

5.3. Para fins de planejamento, considerando a estimativa anual de 300.000 (trezentos mil) DAM, estima-se a despesa anual em R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), considerado o conjunto das instituições credenciadas, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, após conferência, ateste e regular liquidação da despesa.

5.4. O valor unitário poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Lei nº 14.133/2021, o edital e o instrumento de contratação.

5.5. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A emissão ou substituição do documento vencido será de responsabilidade do Município, por meio dos sistemas e procedimentos próprios de arrecadação.

5.6. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação mediante crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, até o próximo dia útil subsequente à data da arrecadação, qualquer que seja o canal de recebimento.

5.7 O custo da emissão das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

5.8 Estima-se o recebimento de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) por ano, considerando o conjunto das instituições financeiras credenciadas.

5.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de DAM efetivamente arrecadados, processados e validados, apurada mediante os arquivos eletrônicos de retorno, registros de conciliação bancária e demais controles do Município. Divergências deverão ser saneadas antes da liquidação, sem prejuízo da correção posterior de inconsistências devidamente comprovadas.

5.10. Não será admitida cobrança de tarifa adicional, inclusive por canal de atendimento ou redisponibilização de arquivo, salvo se houver previsão expressa, justificativa e formalização válida no edital

e no instrumento contratual.

6. DA S CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO:

6.1 Dos Direitos dos Contribuintes Municipais:

I. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

II. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

III. Levar ao conhecimento do Poder Público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;

IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

6.2 Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

I. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil;

II. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, garantindo a integridade das informações;

III. Prestar aos contribuintes os serviços de arrecadação, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação, disponibilizando os canais de atendimento que integrem sua rede e estejam previstos para a prestação dos serviços;

IV. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;

V. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação; disponibilizar todos os canais previstos neste Termo de Referência que integrem sua rede de atendimento;

VI. Permitir aos responsáveis pela fiscalização municipal o acesso às informações e aos registros necessários ao acompanhamento e controle da prestação dos serviços, observadas as normas de sigilo bancário, proteção de dados e segurança da informação, bem como repassar integralmente os valores arrecadados ao Município;

VII. Realizar a transmissão diária dos arquivos de retorno, garantindo a integridade das informações encaminhadas ao Município, bem como disponibilizar suporte técnico para a solução de inconsistências operacionais.

6.3 Das Obrigações do Município:

Regulamentar a forma de prestação dos serviços de arrecadação; disponibilizar os arquivos e informações necessários à arrecadação; fornecer suporte técnico relacionado aos sistemas municipais; acompanhar a execução dos serviços; e fiscalizar permanentemente sua prestação por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

I. Monitorar o percentual de arquivos processados sem inconsistências; o prazo de transmissão dos arquivos; prazo de repasse dos recursos; disponibilidade dos canais eletrônicos; o índice de reclamações procedentes; e tempo médio de solução de ocorrências.

II. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do credenciamento/contrato, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e adotar ou encaminhar as providências cabíveis.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 CREDENCIAMENTO

7.1.1. Os documentos destinados ao pedido de Credenciamento deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Passos. A instituição deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras regularmente constituídas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros estabelecidos neste Termo e no Edital;

8.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

b) prova de inscrição no CNPJ;

c) comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

h) prova de regularidade perante o FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição;

k) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços equivalentes ou compatíveis com o objeto deste credenciamento, com nível de eficiência e qualidade adequados;

l) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);

m) demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital.

8.3. A instituição interessada deverá, ainda, atender às normas técnicas e operacionais do Banco Central do Brasil e aos padrões FEBRABAN pertinentes à arrecadação de tributos por código de barras/DAM, comprovando essa condição por meio do documento indicado na alínea "c" do item 8.2.

8.4. Toda a documentação deverá ser apresentada válida, observados os requisitos estabelecidos no Edital. A ausência ou irregularidade de documentação poderá ensejar a inabilitação do interessado, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou regularização admitidas pela legislação aplicável.

8.5. Também serão aceitos documentos emitidos via Internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

9.DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Homologado o resultado do credenciamento, os credenciados terão prazo, a contar do recebimento da comunicação específica, para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Passos, por meio digital, observadas as condições estabelecidas no edital e na minuta do instrumento de contratação, especialmente quanto à execução dos serviços, remuneração, obrigações e penalidades.

9.2. A recusa do credenciado em formalizar o respectivo Termo de Credenciamento no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O instrumento de contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

11.1. Na hipótese de o credenciado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do credenciamento, a Administração poderá promover a extinção do instrumento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS PENALIDADES DO CONTRATO

12.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os interessados poderão apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de credenciamento não implica, por si só, direito à contratação ou à formalização do instrumento de contratação, que dependerá do atendimento integral das condições estabelecidas no edital.

13.2. A Administração poderá promover a alteração, suspensão ou encerramento do procedimento de credenciamento nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante decisão devidamente motivada e observados o edital, o interesse público e os direitos dos credenciados, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Passos/MG, 25 de agosto de 2026.

Luiz Alves de Souza Junior

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento nº 004/2026

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, vem REQUERER seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, nos termos do Edital de Credenciamento nº ___/2026.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. ___/2026.

Apresenta os documentos exigidos e declara expressamente sua concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser encaminhadas ao e-mail e aos demais contatos acima informados, sem prejuízo de outro meio idôneo admitido no Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Passos, (MG) de de 2026.

_____

Assinatura

(Nome Completo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento nº 004/2026

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Credenciamento nº ___/2026, que:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à participação de agente público do órgão ou entidade contratante em situação vedada pela legislação;

c) aceita prestar os serviços pelo valor unitário padronizado e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

d) não possui situação societária, de direção, representação ou vínculo que configure conflito de interesses ou outra vedação legal à contratação com o Município;

e) não está impedida de licitar ou contratar e não está sujeita a declaração de inidoneidade com efeitos vigentes que alcance a presente contratação;

f) inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou contratação e compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Passos, (MG) de de 2026.

_____
Assinatura
(Nome Completo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTOS EM LEI

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento nº 004/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, ao longo da execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos dos arts. 63, inciso IV, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara, ainda, que apresentará a comprovação correspondente sempre que solicitada pela Administração, na forma da legislação aplicável.

Passos, (MG) de de 2026.

_____
Assinatura
(Nome Completo)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento nº 004/2026

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ___/2026 e que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e válidos, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos de contratação.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao procedimento de credenciamento e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Passos, (MG) de de 2026.

_____

Assinatura
(Nome Completo)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos-MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, bairro Centro, CEP 37.900-900, Passos/MG, e-mail: *sefaz2@passos.mg.gov.br,* telefone (35) 98408-7412 neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Senhor **LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 072.494.916-01 e RG nº MG 12719195 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua: Dr. Carvalho, nº 612, Bairro Centro, CEP: 37900-100.

CONTRATADO ***

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo n.º ____/2026, Inexigibilidade n.º____, derivado **do Edital de Credenciamento n.º 004/2026,** a qual se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de recebimento das receitas públicas do Município de Passos/MG, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo processamento, liquidação, transmissão eletrônica de arquivos, integração sistêmica e repasse financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O instrumento de contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A remuneração pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será previamente definida pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada e nos valores de mercado, devendo constar expressamente do edital de credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação.

3.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará à instituição financeira credenciada o valor de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por Documento de Arrecadação Municipal - DAM efetivamente recebido, processado e validado, independentemente do canal de recebimento utilizado.

3.3. Para fins de planejamento, considerando a estimativa anual de 300.000 (trezentos mil) DAM, estima-se a despesa anual em R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), considerado o conjunto das instituições credenciadas, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento individual. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, após conferência, ateste e regular liquidação da despesa.

3.4. O valor unitário poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Lei nº 14.133/2021, o edital e o instrumento de contratação.

3.5. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A emissão ou substituição do documento vencido será de responsabilidade do Município, por meio dos sistemas e procedimentos próprios de arrecadação.

3.6. O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação mediante crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, até o próximo dia útil subsequente à data da arrecadação, qualquer que seja o canal de recebimento.

3.7. O custo da emissão das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

3.8. Estima-se o recebimento de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) por ano, considerando o conjunto das instituições financeiras credenciadas.

3.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de DAM efetivamente arrecadados, processados e validados, apurada mediante os arquivos eletrônicos de retorno, registros de conciliação bancária e demais controles do Município. Divergências deverão ser saneadas antes da liquidação, sem prejuízo da correção posterior de inconsistências devidamente comprovadas.

3.10. Não será admitida cobrança de tarifa adicional, inclusive por canal de atendimento ou redisponibilização de arquivo, salvo se houver previsão expressa, justificativa e formalização válida no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentária:

- 020301.0412300064.029.33903900000.15000000000

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

5.1. A instituição financeira credenciada prestará os serviços de arrecadação das receitas públicas municipais por meio dos canais de atendimento que integrem sua rede, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, compreendendo, quando disponibilizados pela instituição:

I – aplicativo da instituição financeira (Mobile Banking);

II – Internet Banking;

III – caixas eletrônicos;

IV – correspondentes bancários;

V – casas lotéricas, quando integrantes da rede conveniada da instituição;

VI – demais canais eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira**.**

5.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

5.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

5.4. O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação, e a instituição deverá:

- operar utilizando os padrões e layouts FEBRABAN aplicáveis aos serviços de arrecadação;
- aceitar Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras padrão FEBRABAN;
- transmitir arquivos eletrônicos de retorno;
- realizar liquidação financeira conforme cronograma contratual;
- manter rastreabilidade das transações.

5.5. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, e os serviços deverão ser compatíveis com:

- Portal Tributário Municipal e demais sistemas informatizados utilizados pelo Município;
- sistema de arrecadação utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- sistemas de conciliação bancária;
- ambiente WebISS, quando aplicável às receitas relacionadas ao ISSQN.

A integração deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, realizará fiscalização permanentemente da prestação dos serviços prestados pelo(s) CONTRATADO(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CONTRATADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este CONTRATO.

6.2. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor público **GUILHERME DE PAULA MONTEIRO MARTINS**, como **GESTOR/FISCAL**, designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

I. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil;

II. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, garantindo a integridade das informações;

III. Prestar aos contribuintes os serviços de arrecadação, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação, disponibilizando os canais de atendimento que integrem sua rede e estejam previstos para a prestação dos serviços;

IV. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;

V. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação; disponibilizar todos os canais previstos neste Termo de Referência que integrem sua rede de atendimento;

VI. Permitir aos responsáveis pela fiscalização municipal o acesso às informações e aos registros necessários ao acompanhamento e controle da prestação dos serviços, observadas as normas de sigilo bancário, proteção de dados e segurança da informação, bem como repassar integralmente os valores arrecadados ao Município;

VII. Realizar a transmissão diária dos arquivos de retorno, garantindo a integridade das informações encaminhadas ao Município, bem como disponibilizar suporte técnico para a solução de inconsistências operacionais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Regulamentar a forma de prestação dos serviços de arrecadação; disponibilizar os arquivos e informações necessários à arrecadação; fornecer suporte técnico relacionado aos sistemas municipais; acompanhar a execução dos serviços; e fiscalizar permanentemente sua prestação por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

I. Monitorar o percentual de arquivos processados sem inconsistências; o prazo de transmissão dos arquivos; prazo de repasse dos recursos; disponibilidade dos canais eletrônicos; o índice de reclamações procedentes; e tempo médio de solução de ocorrências.

II. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do credenciamento/contrato, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e adotar ou encaminhar as providências cabíveis.

7.3. DOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

I. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

II. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

III. Levar ao conhecimento do Poder Público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;

IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

8. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na prestação dos serviços, ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 1º (primeiro) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 1 (um) dia na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156, 157,158 e 159 da Lei Federal 14.133/2021, em caso de descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) retardamento da execução do Termo de Credenciamento, por conduta reprovável;

c) comportamento inidôneo;

d) cometimento de fraude fiscal;

e) fraudar a execução do Termo de Credenciamento;

f) falhar na execução do Termo de Credenciamento.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados poderão apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de credenciamento não implica, por si só, direito à contratação ou à formalização do instrumento de contratação, que dependerá do atendimento integral das condições estabelecidas no edital.

9.2. A Administração poderá promover a alteração, suspensão ou encerramento do procedimento de credenciamento nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante decisão devidamente motivada e observados o edital, o interesse público e os direitos dos credenciados, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos

no art.155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. Ocorrendo motivo que justifique a preservação do interesse público, o presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, **Credenciamento n.º 004/2026** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Passos/MG, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EMPRESA
CNPJ

_____
GUILHERME ALVES DE SOUZA JUNIOR
MATRICULA 9366803 – GESTORA/FISCAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF:_____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Credenciamento nº. 004/2026

Processo Administrativo Licitatório nº. 171/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de menor aprendiz[1] conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA

CNPJ

[1] (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).